



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.017/2022

Institui no âmbito do Município de Várzea Grande o incentivo à aprendizagem e à prática habitual do jogo de xadrez na rede pública de ensino.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Grande o incentivo à aprendizagem e à prática habitual do jogo de xadrez na rede pública de ensino.

Art. 2º O incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto à escola pública que visem:

I – promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez na escola pública do município de Várzea Grande; e

II – promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática habitual do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do incentivo à aprendizagem e à prática habitual do jogo de xadrez, o Poder Executivo municipal poderá:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez na escola pública municipal;

II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos ente os alunos da rede pública municipal;

III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades do município; e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez como ferramenta pedagógica junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá eventos, cursos e torneios de xadrez, anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos e professores da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da região.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 13 de dezembro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 3º Somente para as bebidas envasadas no estabelecimento é obrigatório o uso do selo de segurança ou lacre de proteção ou outro dispositivo que assegure a inviolabilidade do produto, sendo dispensado para as bebidas vedadas no local de fabricação.

Art. 4º Fica o responsável pela produção do alimento, nos termos do art. 1º, obrigado a restituir o valor pago ou a efetuar a troca do produto que chegar ao destino com o selo ou lacre violado ou rompido.

§1º Quando a entrega do produto for realizada por aplicativo contratado pelo consumidor, o responsável direto será a plataforma digital, sendo a responsabilidade solidária àquele que produziu o alimento.

§2º O consumidor, no ato da entrega do produto, deverá verificar se o lacre se encontra violado e se o alimento está sendo entregue conforme contratado.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 66 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Além das sanções previstas no art. 5º, o infrator está sujeito à multa no valor de 3 (três) UPF/VG (Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande) por embalagem não lacrada e, em caso de reincidência, a multa é majorada para 6 (seis) UPF por embalagem não lacrada.

Art. 7º As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres ficam a cargo das empresas ou comerciantes informais do ramo de alimentos que produzirem o alimento, ou, em caso de entrega por aplicativo, pela plataforma digital.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de dezembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alessandro Moreira

LEI Nº 5.017/2022

Institui no âmbito do Município de Várzea Grande o incentivo à aprendizagem e à prática habitual do jogo de xadrez na rede pública de ensino.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Grande o incentivo à aprendizagem e à prática habitual do jogo de xadrez na rede pública de ensino.

Art. 2º O incentivo à aprendizagem do jogo de xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto à escola pública que visem:

I – promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez na escola pública do município de Várzea Grande; e

II – promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática habitual do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do incentivo à aprendizagem e à prática habitual do jogo de xadrez, o Poder Executivo municipal poderá:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez na escola pública municipal;

II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos ente os alunos da rede pública municipal;

III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades do município; e

IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez como ferramenta pedagógica junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá eventos, cursos e torneios de xadrez, anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos e professores da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da região.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de dezembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alessandro Moreira

PORTARIA Nº 219/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Tornar **sem efeito a Portaria nº 166/2023, somente em relação a servidora VIVIANE DEBESA DE CARVALHO**, matrícula 84363, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Agente Técnico Do Sus 40H**, 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio**, referente ao quinquênio **25.04.2017/2022**, a vigorar no período de **03.03.2023 à 01.04.2023**, publicada no diário oficial em 15 de fevereiro de 2023, **ficando este quinquênio para gozo oportuno.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de março de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SADGBGC

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - VARZEA GRANDE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 06 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.